



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 765

DELIMITA O PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE MIRAÍ
MINAS GERAIS E REVOGA O ARTIGO PRIMEIRO DA LEI
Nº 446 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ(MG), por seus representantes DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Zona Urbana da cidade de Miraf-MG, fica delimitada pelo seguinte perímetro: Inicia-se no canto superior do Cemitério número dois; em reta, transpondo a Rodovia para Muriaé, atinge a vertente em terrenos de propriedade de herdeiros de Abílio Antunes de Siqueira(Fazenda Santo Antonio); contornando esta pela direita e por terrenos do Patrimônio Municipal, sempre por vertentes, envolvendo o morro dos Eucaliptos, segue até o ponto mais próximo do extremo da Rua José Lima Costa Cruz, na confrontação com a sede da propriedade Paulo Afonso de Paiva Gê(Chácara Independência); deste ponto, em ângulo à esquerda, desce, em reta, contornando a sede da Chácara Independência, incluindo esta, até a várzea; no mesmo sentido atinge a vertente da propriedade de Luiz Fortuce(Chácara União); segue por esta até a divisa dos terrenos de Luiz Fortuce(Chácara União) com Luiz Lúcio Garonce(Sítio União); pela citada divisa, pela direita, desce até o Córrego João Resende, no mesmo sentido, transpondo a Rodovia MG 447, segue rumo ao espigão fronteiro, pelo qual prossegue atingindo a vertente seguinte, em terrenos de Maciel Fernandes Milani(Sítio Santa Inez); segue daí até as divisas dos terrenos de Maciel Fernandes Milani(Sítio Santa Inez) com José da Cruz Reis(Sítio Santa Inez); desce pela citada divisa, pela direita, atravessando a estrada para Guidoal, num ponto que dista mais ou menos 100(cem) metros da sede de José da Cruz Reis(Sítio Santa Inez), excluindo esta, e, no mesmo sentido atinge os fundos da sede da propriedade de Pedro Caputo Filho(Sítio São José);

... Continua.

regulada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP. 36.790 - ESTADO DE MINAS GERAIS

. . . Continuação.

descendo pela direita, atravessando o Córrego Crissiúma, atinge a vertente fronteira; pela direita segue por vertentes, terrenos da Raimundo Fortunato Coelho(Sítio São José e Serra Bonita), Bráulio Fontes(Serra Bonita) e, Miguel Poiani(Sítio Serra Bonita)(Sopé do Pico Camapuã); seguindo ainda, pelas divisas dos terrenos de Rubens das Neves Rocha(Sítio Monte Verde) e Sebastião Luiz de Paiva Costa(Fazenda Monte Verde), atingindo as vertentes nas divisas dos terrenos de Sebastião Luiz de Paiva Costa (Fazenda Monte Verde) e José Vargas(Sítio Onçinha), excluindo este; atravessa a Rodovia para Guiricema, e, no mesmo sentido alcança o espigão fronteiro; à direita segue pelo espigão rumo ao Bairro São Sebastião, atingindo o valo, no alto na confrontação com o citado bairro, nas divisas com terrenos da Casa da Criança(Sítio Crissiúma); por esta divisa, atravessando a Estrada para Dores da Vitória, alcança a vertente em terrenos de José Geraldo Paiva e outro(Sítio Guarani), atingindo, em seguida os terrenos de propriedade de Luiz Fortuce(Chácara São Pedro); ainda por vertente, agora da margem esquerda do Rio Fubá, prossegue até defrontar a cachoeira no citado Rio; desce até a referida cachoeira e, transpondo o Rio, em reta, atinge o canto superior do Cemitério Municipal número dois, ponto inicial.

Art. II^o - Revogam-se em todos seus termos o Artigo I^o da Lei Nº 8 446 de 21 de Dezembro de 1979, e demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mirai(MG), 28 de Julho de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas

Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Francisco Mauro de Lucas

Francisco Mauro de Lucas
Chefe de Gabinete do Secretário

registrado